

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o97xp92z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Projeto de lei nº 1074/2025 Protocolo nº 6832/2025 Processo nº 2054/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação de um guia informativo de benefícios sociais abrangentes sobre serviços públicos e programas sociais de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de um Guia Informativo de Benefícios Sociais, reunindo informações sobre os serviços públicos e programas sociais disponíveis para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e carência, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Guia Informativo deverá incluir:

I - serviços de Saúde, com destaque para os atendimentos de urgência e emergência, consultas especializadas e programas de saúde mental;

II - programas de Assistência Social, como Bolsa Família, Renda Cidadã, Vale Gás, Minha Casa, Minha Vida e outros benefícios voltados às famílias de baixa renda;

III - serviços de Educação, incluindo programas de acesso ao ensino técnico e superior, cursos de capacitação profissional, e isenção de taxa de matrícula em concursos públicos e vestibulares;

IV - programas de Moradia e acesso à habitação popular;

V - programas de Inclusão Social e de proteção à pessoa idosa, mulher e pessoa com deficiência;

VI - Centros de Referência e Acolhimento para a População em Situação de Rua;

VII - serviços de Apoio Jurídico Gratuito;

VIII - serviços voltados à Reinserção de Dependentes Químicos;

IX - divulgação do Cadastro Único (CadÚnico), CRAS e outros equipamentos públicos de referência;



X - informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 3º O Guia Informativo de Benefícios Sociais deverá ser disponibilizado nas seguintes formas:

I - versão impressa, distribuída em órgãos públicos de assistência social, unidades de saúde e escolas;

II - versão digital, acessível no Portal Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso e em aplicativos de serviços públicos estaduais;

III - divulgação em mídias sociais e outras plataformas digitais, devendo conter, em todas as versões, número de telefone para contato e informações sobre os locais de atendimento presencial.

Art. 4º O conteúdo do Guia Informativo de Benefícios Sociais deverá ser atualizado anualmente, ou sempre que houver modificações significativas nos serviços e programas disponibilizados.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso será responsável pela coordenação da elaboração e atualização do Guia Informativo, em cooperação com as secretarias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade criar uma ferramenta acessível e abrangente que reúna informações sobre os serviços e programas sociais oferecidos pelo Estado de Mato Grosso.

Muitas pessoas em situação de vulnerabilidade não têm pleno conhecimento sobre os benefícios sociais disponíveis, o que dificulta o acesso a direitos básicos.

Ao instituir o Guia Informativo de Benefícios Sociais, o Estado de Mato Grosso fortalece a divulgação e o alcance de serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e apoio jurídico, promovendo maior equidade social e cidadania.

A proposta ainda prioriza a acessibilidade ao disponibilizar o guia em versões impressa e digital, garantindo que o conteúdo chegue a diversas regiões do estado, inclusive às mais remotas. A atualização periódica do material assegura que a população tenha acesso às informações mais recentes, refletindo mudanças nas políticas públicas e programas.

Assim, a aprovação desta lei representa um importante avanço na promoção dos direitos sociais e no atendimento às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual